



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506696464, representada por Fernando Francisco Teixeira de Barros, com domicílio nos Passos do Concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, Freguesia e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do número 1 do Art. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro.

E

Segundo outorgante: Grupo Desportivo e Cultural de Santa Comba da Vilarica, pessoa coletiva número 501662146, representada por Wilson Ruben Bento Alves, com domicílio na Freguesia de Santa Comba da Vilarica, Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com a principal incidência na prática de diversas modalidades desportivas, competitivas ou não, no Concelho de Vila Flor e Distrito de Bragança, no sentido de:
 - Implementar e desenvolver hábitos de prática desportiva regular;

- Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
 - Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
 - Fomentar o contato e câmbio com outras entidades regionais de caráter desportivo e cultural.
2. O programa irá determinar a execução e concretização das seguintes ações específicas:
- Participação no campeonato distrital de futebol seniores masculino-divisão de honra da Associação de Futebol de Bragança;
 - Participação na taça distrital de futebol de seniores masculino- taça de honra da Associação de Futebol de Bragança;
 - Participação no campeonato distrital de futsal seniores masculino (Associação de Futebol de Bragança);
 - Participação na taça distrital de futsal seniores masculino (Associação de Futebol de Bragança);
 - Organização e participação em encontros desportivos no âmbito local e regional (crianças, jovens e seniores).

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitados acerca da execução deste contrato programa.
2. Executar o programa de atividades e orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante, de forma a atingir os objetivos propostos.
3. Concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo proposto, o Segundo Outorgante obriga-se a apresentar um relatório final sobre a execução do mesmo.



Cláusula 3ª
Comparticipação Financeira

1. Pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante é beneficiário de um apoio financeiro, por parte do Primeiro Outorgante no valor de 15 000,00€ (quinze mil euros) pagos com a assinatura do contrato.
2. A componente financeira deste contrato programa de desenvolvimento desportivo não abrangida pelo financiamento concedido pelo Primeiro Outorgante é assegurada pela entidade beneficiária, no caso, o Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª
Comparticipação não financeira

A componente não financeira deste contrato – **Utilização do Estádio Municipal e do Pavilhão Gimnodesportivo de Vila Flor** – será assegurada para os jogos a disputar sempre que o Segundo Outorgante esteja na situação de clube visitado. Esta utilização dependerá sempre de comunicação prévia ao Primeiro Outorgante bem como a disponibilidade desse equipamento.

Cláusula 5ª
Duração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste Contrato Programa decorre desde a data da sua publicação, nas formas previstas no Art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e no n.º 1 do Art. 27º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de janeiro, até 31 de dezembro.

Cláusula 6ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato Programa

A falta de cumprimento do presente Contrato Programa implica a devolução total da verba referida no n.º 1 da cláusula 3ª.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente Contrato Programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-lei n.º 41/2019 de 26 de março (que define o regime jurídico dos Contratos Programa de desenvolvimento desportivo).
2. Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.
3. Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Cláusula 9ª
Documentos Complementares

Fazem parte do presente Contrato Programa a seguinte documentação:

- Anexo 1- Programa de Desenvolvimento Desportivo
- Anexo 2- Orçamento

Vila Flor, 23 de Dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

